



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas/MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO I - Nº 28 - Sete Lagoas, 10/12/2013

## MESA DIRETORA (2013/2014)

**EXPEDIENTE** DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Márcio Paulino Torres - Lulu	PMN	Presidente
Milton Martins	PSC	1º Secretário
Milton Saraiva	PP	1º Vice-Presidente
Pastor Fabrício	PMN	2º Vice-Presidente
Padre Décio	PP	2º Secretário

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 - Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

## LEI Nº 8.306 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR GRELHAS E/OU TAMPAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e o Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições do art. 82, parágrafo 8º da Lei Orgânica promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo no Município de Sete Lagoas, serão priorizados o uso de agregados de material plástico reciclável.

§ 1º As contratações de obras e serviços públicos de que trata esta lei deverá ser prevista nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput.

§ 2º Os projetos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 2º - A exigência prevista nesta lei, aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou bocas de lobo executadas diretamente pelo Município, autarquias, fundações e empresas de economia mista, bem como aqueles contratados de terceiros, cujo material plástico reciclável utilizado deverá ser preferencialmente, proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuarem na cidade, cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Art. 3º - Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, as exigências previstas nesta lei.

Art. 4º - As cooperativas de reciclagem e empresas privadas que atuam na cidade cadastradas junto ao Poder executivo municipal deverão colaborar na adoção de procedimentos, visando implementar a coleta dos materiais plásticos inservíveis existentes no Município.

Art. 5º - Quando for inviável a utilização das grelhas de boca de lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada, para a não utilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2013.

MÁRCIO PAULINO DA SILVA TORRES  
Presidente da Câmara Municipal